



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

RAZÕES DE SUSPENSÃO – PL/SC nº 052/2018

O presidente do Crea-SC, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõem os artigos 4º, inciso XVII; 9º, inciso I; 31 e 85, I e XIX, do Regimento Interno do Conselho, e considerando a INSTRUÇÃO DTEC nº 02/2018, de 17 de agosto de 2018 (anexa),

DECIDE:

1. **SUSPENDER** a decisão PL/SC nº 052/2018, pelas razões expostas na INSTRUÇÃO DTEC nº 02/2018;
2. **ENCAMINHAR** estas Razões de Suspensão para apreciação do Plenário deste Conselho na próxima reunião ordinária, na forma do § 2º do art. 31 do Regimento Interno.
3. **DAR** ciência desta decisão aos conselheiros e aos departamentos Técnico, de Fiscalização e de Registro e Processos.

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Eng. Agr. ARI GERALDO NEUMANN
Presidente do CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

INSTRUÇÃO DTEC nº 02/2018

Assunto: Suspensão da Decisão PL/SC nº 052/2018.

Em virtude da aprovação da Decisão PL/SC nº 052/2018, referente à consulta encaminhada pelo Geol. Rodrigo Del Olmo Sato sobre atribuições técnicas profissionais para Hidrogeologia e Geologia, que decidiu, por maioria, aprovar o voto de vistas, com o seguinte teor: “ que o Engenheiro Civil, o Engenheiro Agrônomo, o Engenheiro Florestal, o Engenheiro Agrícola, o Engenheiro Ambiental e Sanitário e o Engenheiro Hídrico estão habilitados legalmente para se responsabilizar tecnicamente por hidrogeologia e geologia nos seus campos de atuação, conforme explicita legislação vigente”.

E considerando:

- Que após a entrada em vigor da Resolução 1.073/16, do Confea, não mais é possível vincular diretamente título profissional com atribuições, e foi exatamente isto que a presente Decisão Plenária coloca;

- Que a decisão não cita a necessidade de pedido de extensão de atribuições para que possa ser analisado o currículo cursado para posterior concessão de atribuições profissionais;

- Que a decisão não deixa claro o serviço técnico a ser incluso para Anotação de Responsabilidade Técnica, apenas as áreas de conhecimento de uma forma genérica – por exemplo: Estudo hidrogeológico aplicado a Engenharia Civil;

- Que não cabe ao Crea legislar sobre atribuições, e sim definir os conteúdos necessários para aplicação da legislação;

Instruímos à Presidência do Crea-SC que suspenda a Decisão PL/SC nº 052/2018, o mais rapidamente possível para que sejam corrigidos os equívocos existentes, afim de evitar maiores transtornos.

Atenciosamente,


Eng. Agr. Isabelle Nami Regis
Gerente do Departamento Técnico do Crea-SC